



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 16/2021
Decisão : 362/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.6.
Referência : Auto de Infração nº 9900022176/2017
Interessado : Edson Bernardino da Silva-ME

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pela manutenção do auto de infração nº 9900022176/2017, em função de sua procedência.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 16ª, realizada no dia 06 de outubro de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900022176/2017, sob a relatoria do conselheiro Jarbas Morant Vieira, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela manutenção do auto de infração, em função de sua procedência, cujo parecer transcrevemos: *“Após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, e, considerando que o presente processo refere-se à pessoa jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77. Considerando que o Auto de Infração nº 9900022176/2017 foi lavrado em 28/06/2017, em desfavor da empresa ELEVADORES VERSÁTIL LTDA - ME., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente à “INSTALAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DA 13ª EXPO AGRO”;* Considerando a defesa apresentada conforme folha 15; Considerando o relato do Agente Fiscal João Diniz, em 03/12/2018, através do Relatório de Fiscalização nº 900031677/2018: *“A defesa anexa não condiz com a verdade. A empresa W. N. Q de Brito Empreendimentos foi a ganhadora da licitação(serviço), mas mesma fez a terceirização dos serviços do eventos. As ART’s PE20170156081 e PE2017156737 regulariza o contrato junto a Prefeitura. Teve um outro contrato verbal de sub empreitada entre a W.N. Q de Brito Empreendimento e a Edson Bernardino da Silva ME na instalação de sonorização, no qual gerou o auto 9900022176/2017 e não regularizado.”* Diante do exposto, considerando o relato do Agente Fiscal João Diniz, através do Relatório de Fiscalização nº 9900031677/2018, **somos de parecer pela manutenção do Auto de Infração nº 9900022176/2017, em função de sua procedência, uma vez que houve a constatação, no ato de fiscalização, que a empresa autuada executou os serviços de INSTALAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DA 13ª EXPO AGRO, em Afogados da Ingazeira/PE.”** **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pela manutenção do auto de infração, em função de sua procedência, acima referenciado. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Jarbas Morant Vieira, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de outubro de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE